



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

RESOLUÇÃO Nº 004/2026

Define os limites de alçadas no âmbito do RPPS, mediante exigência de assinatura conjunta, em atendimento à ação 3.2.9 do Programa Pró-Gestão RPPS (Nível III).

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU - ITUPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 158, da Lei Municipal 1810, de 4 de abril de 2026, e

CONSIDERANDO o Programa Pró-Gestão RPPS e o Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 4.1, em especial os requisitos mínimos da ação 3.2.9 – Definição de Limites de Alçadas exigíveis para o Nível III;

CONSIDERANDO que, por meio da definição de alçadas, são estabelecidos critérios e limites para a tomada de decisões relativas a atos administrativos que envolvam recursos orçamentários ou financeiros do RPPS, possibilitando o compartilhamento de responsabilidades entre seus dirigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece os limites de alçadas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itu – Ituprev, mediante a exigência de assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis para os conjuntos de atos definidos no art. 2º, em atendimento à ação 3.2.9 do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 2º Dependem de assinatura conjunta de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis os atos relacionados aos seguintes conjuntos:

I – atos relativos a investimentos, assim compreendidos:

- a) a autorização de aplicação e resgate (APR) e as ordens de aplicação, resgate e realocação de recursos entre fundos ou ativos;
- b) as ordens de movimentação financeira dos recursos previdenciários, inclusive as transferências entre contas de investimento;
- c) os boletins e termos de subscrição, adesão e distrato de fundos de investimento;
- d) os termos de credenciamento e de reavaliação das instituições participantes do processo de investimento, tais como gestor, administrador, distribuidor e custodiante;
- e) os contratos e termos de adesão firmados com instituições financeiras para aplicação dos recursos; e
- f) os atos de execução das decisões de alocação e desinvestimento deliberadas pelo Comitê de Investimentos;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITU – ITUPREV
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**

II – atos de gestão de ativos e passivos e atividades administrativas que envolvam contratações e dispêndios de recursos, assim compreendidos:

- a) os atos de gestão de ativos e passivos que impliquem movimentação de recursos;
- b) o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas;
- c) as ordens bancárias e as autorizações de pagamento a fornecedores, prestadores e demais credores;
- d) os contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e ordens de compra ou de serviço;
- e) os atos dos processos de contratação que comprometam recursos, incluídas a autorização de abertura, a homologação e a adjudicação de licitações, bem como as dispensas e inexigibilidades;
- f) a concessão de diárias, suprimentos de fundos e adiantamentos, e as respectivas prestações de contas; e
- g) o reconhecimento de dívida e a autorização de parcelamentos que impliquem dispêndio de recursos.

§ 1º Os atos de que trata este artigo sujeitam-se à assinatura conjunta independentemente de valor.

§ 2º Não se sujeita a esta Resolução o pagamento de benefícios previdenciários, regido pela segregação de atividades de que trata a ação 3.2.10 do Programa Pró-Gestão RPPS.

Art. 3º A definição de limites de alçadas de que trata esta Resolução será publicada e mantida no site do RPPS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itu/SP, 8 de setembro de 2026

Zélia Maria Oliveira Pereira
Presidente do Conselho de Administração